

## **PROPOSTA**

### **Participação Variável no IRS**

- Os municípios têm direito, nos termos do art.º20 da Lei 2/07 de 15 de Janeiro de 2007 (Lei das Finanças Locais), em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos respectivos rendimentos do ano anterior;
- Caso a percentagem a fixar pelo Município seja inferior à taxa máxima atrás referida, o produto da diferença de taxas e a colecta líquida é considerado como dedução à colecta do IRS a favor dos sujeitos passivos;
- Considerando que o benefício fiscal a conceder aos sujeitos passivo de IRS se traduz numa diminuição das receitas municipais provenientes do Orçamento de Estado;
- Considerando que esta participação financeira se cifrou, no ano em curso, em 79.404,00€;
- Considerando que é razoável o município abdicar de metade desta receita nos termos atrás referidos;
- Considerando que nos termos do preceito legal acima referido a fixação da percentagem da Participação Variável no IRS terá de ser comunicado à Direcção Geral de Impostos, até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior aquele a que respeitam os rendimentos.

#### **PROPONHO:**

**A fixação da percentagem de 2,5%, respeitante à Participação Variável no IRS, a qual carece de ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de Setembro.**

Fronteira, 07 de Setembro de 2007

O Presidente da Câmara

---

Dr. Pedro Namorado Lancha